



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 19/03/1996 (Revogada pela Lei Municipal nº 564, de 07.12.2001).**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Sumidouro, composto paritariamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER - RIO), pelas Associações de Produtores Rurais, pelo Sindicato Rural, pela Cooperativa Agropecuária e por outras entidades afins, com as seguintes atribuições:

*a)* propor Programas de Atividades com vistas a implementar a Política Agrícola do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

**Parágrafo único.** Entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento, o armazenamento e a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados da agricultura, da pecuária, das pequenas criações, da pesca e do reflorestamento, assim com qualquer atividade desenvolvida pelos produtores rurais.

*b)* manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

*c)* dentro dos Programas de Atividades com vistas a implementar a Política Agrícola do Município, priorizar as atividades dos pequenos e médios produtores rurais, preferencialmente organizados em associações ou cooperativas;

*d)* assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

*e)* eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômicas e sociais da agropecuária;

*f)* prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtores rurais;

*g)* estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção.

**Art. 2º** As ações e instrumentos de Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se a:

**1** - Planejamento e Orçamento;

**2** - Assistência Técnica e Extensão Rural;

**3** - Fomento Rural;

**4** - Proteção do meio-ambiente e conservação dos recursos naturais;

**5** - Defesa Agripecuária;

**6** - Informação Agropecuária;

**7** - Associativismo e Cooperativismo;

**8** - Irrigação e Drenagem;

**9** - Mecanização Agrícola;

**10** - Educação Rural e Formação Profissional;

**11** - Inspeção e Fiscalização dos produtos e sub-produtos e derivados de origem animal ou vegetal;

**12** - Bem-estar e Lazer.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Agrícola será constituído por representante e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

suplente das seguintes instituições:

- a)* Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b)* Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO);
- c)* Sindicato Rural;
- d)* Cooperativa Agropecuária;
- e)* Associação dos Produtores Rurais de Sumidouro;
- f)* Associações dos Produtores Rurais dos Córregos Vermelho e Bonito;
- g)* Associação dos Produtores Rurais e Moradores de Dona Mariana;
- h)* Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ);
- i)* Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumidouro.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola será elaborado por Comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros, em reunião convocada com o fim específico.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 19 de março de 1996.

Edmar dos Santos Serafim  
PREFEITO